



Estado do Rio de Janeiro  
*Prefeitura Municipal de Duas Barras*

Lei Municipal nº813, de 24 de fevereiro de 2005.

Dispõe sobre a concessão de abono aos diversos servidores do município de Duas Barras e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

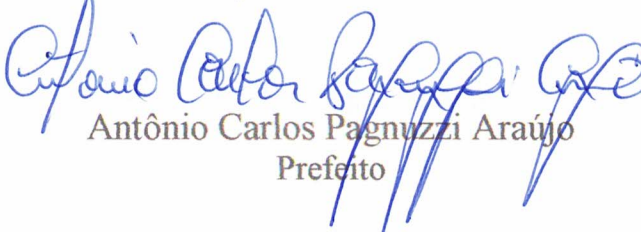
Art. 1º Fica concedido um **abono de R\$110,00** (cento e dez reais), referente aos **meses de fevereiro e março de 2005**, incidente nos valores dos **vencimentos básicos de todos os servidores municipais**, inclusive nas **funções gratificadas**, nos **cargos em comissão remunerados** e nos **proventos de aposentados e pensionistas**.

Art.2º - O disposto no art. 1º fica condicionado ao entendimento as exigências dos arts.16 e 17 da Lei Complementar Nº101 de 04 de maio de 2000, bem como a verificação aos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, além das medidas corretivas e semeadoras esculpidas nos arts. 22 e 23 do respectivo diploma legal, quando cabíveis.

Art. 3º - Os recursos necessários para o ordenamento das despesas previstas na presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo **efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2005**, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 24 de fevereiro de 2005

  
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

LEI Nº813 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão de abono aos diversos servidores do município de Duas Barras e dá outras providências

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono de R\$110,00 (cento e dez reais), referente aos meses de fevereiro e março de 2005, incidente nos valores dos vencimentos básicos de todos os servidores municipais, inclusive nas funções gratificadas, nos cargos em comissão remunerados e nos proventos de aposentados e pensionistas.

Art.2º - O disposto no art. 1º fica condicionado ao entendimento as exigências dos arts.16 e 17 da Lei Complementar Nº101 de 04 de maio de 2000, bem como a verificação aos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, além das medidas corretivas e semeadoras esculpidas nos arts. 22 e 23 do respectivo diploma legal, quando cabíveis.

Art. 3º - Os recursos necessários para o ordenamento das despesas previstas na presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 24 de fevereiro de 2005

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo

PREFEITO

*Recibido em*  
*25/02/05*  
*W. Ametinger*

*Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 12 - Centro - Cep: 28650-000*

*Telefax: (0xx22) 2534-1112 - Duas Barras - RJ*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Duas Barras  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO  
105

Duas Barras, 21 de fevereiro de 2005.

Mensagem nº 007/2005.

Exmo. Sr. Audelir Francisco Prestes Teixeira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da necessidade em se conceder aos diversos servidores "abono salarial", objetivando ajustar possíveis distorções salariais, até que se proceda à elaboração e reestruturação do plano de cargos e salários do município, ou projeto equivalente, reenquadrando as diversas categorias profissionais de nosso município a realidade atual.

Não obstante a preocupação da atual administração municipal no tocante o atendimento aos limites impostos pela legislação em vigor, em especial aquelas pertinentes às questões de pessoal, tal projeto se faz necessário em razão das distorções e da situação caótica em que se encontra a Folha de Pagamentos deste Poder.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101 de 2000, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Pagnuzzi Araujo

PREFEITO

Prefeitura Mun. de Duas Barras/RJ  
Rodrigo Barbosa Taboas  
Procurador Jurídico  
OAB/RJ-95410



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Duas Barras  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO  
Em 24/02/2005  
[Assinatura]

Projeto de LEI N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005

Dispõe sobre a concessão de abono aos diversos servidores do município de Duas Barras e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

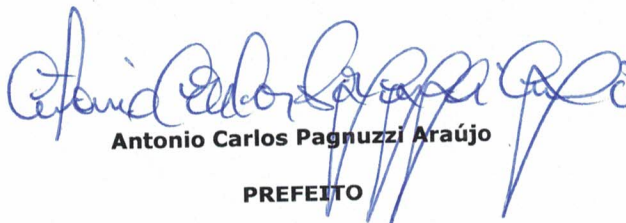
**Art. 1<sup>o</sup>** - Fica concedido um abono de R\$ 110,00 ( cento e dez reais ), referente aos meses de fevereiro e março de 2005, incidente nos valores dos vencimentos básicos de todos os servidores municipais, inclusive nas funções gratificadas, nos cargos em comissão remunerados e nos proventos de aposentados e pensionistas.

**Art. 2<sup>o</sup>** - O disposto no art. 1<sup>o</sup> fica condicionado ao atendimento as exigências dos arts 16 e 17 da Lei Complementar n<sup>o</sup> 101 de 04 de maio de 2000, bem como a verificação aos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, além das medidas corretivas e saneadoras esculpidas nos arts. 22 e 23 do respectivo diploma legal, quando cabíveis.

**Art. 3<sup>o</sup>** - Os recursos necessários para o ordenamento das despesas previstas na presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4<sup>o</sup>** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1<sup>o</sup> de fevereiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 21 de fevereiro de 2005.

  
Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo  
PREFEITO

  
Prefeitura Mun. de Duas Barras/RJ  
Rodrigo Barbosa Taboas  
Procurador Jurídico  
OAB/RJ-95410



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

	IMPACTO					
	T. Folha C/Abono + 5%	T. Folha C/Abono + 10%	T. Folha C/Abono + 15%	T. Folha C/Abono + 20%	T. Folha C/Abono + 25%	T. Folha C/Abono + 30%
RENTE LÍQUIDA ESTIMADA P/ 2005 <b>18.595.925,00</b>	615.440,25	644.746,92	674.053,61	703.360,28	732.666,96	761.973,65
RES DA PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGTO.						
RES DA PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGTO. S S EM 12 MESES INCLUSIVE 13º SAL.	7.908.407,21	8.284.997,92	8.661.588,89	9.038.179,60	9.414.770,44	9.791.361,40
DE GASTO COM PESSOAL SOBRE A RENTE LÍQUIDA ESTIMADA P/ 2005	42,53	44,55	46,58	48,60	50,63	52,65